



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0113/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0064/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

O Município de **BALNEÁRIO PINHAL** comunica aos interessados a abertura de edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa da educação infantil.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 212, de 03 de agosto de 2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa da educação infantil, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 3 desse edital através do link: <https://balneariopinhal.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JT18D0D065FVAAQ6WR TSDV7A>, a partir do dia **30 de abril de 2025**.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Será adotado a seleção a critério de terceiros, como forma de distribuição da demanda.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A **inscrição** neste processo de credenciamento se dará por meio da entrega de toda a documentação exigida, acompanhada de todos os **Anexos**, devidamente preenchidos, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em prestar os serviços deverão obrigatoriamente apresentar:

3.1.1. Solicitação de Credenciamento (conforme ANEXO II), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, indicando:

3.1.2. relação das vagas que se propõe oferecer(ANEXO I);

3.1.3. declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.1.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Anexo IV).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

3.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 3.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.3.1. prova de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União;
- 3.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do participante;
- 3.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 3.3.4. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

5. É VEDADO:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O serviço prestado será de quatro horas diárias no turno manhã ou tarde. A associação deverá realizar os atendimentos conforme Projeto Político Pedagógico, Regimento interno, Referencial Comum Municipal e Base Nacional Comum Curricular em seus campos de experiências e principalmente o cuidar e o educar de forma associada primando sempre pela qualidade no atendimento.

6.2. A associação deve ter capacidade de oferecer as vagas em único endereço dentro do território municipal que deve ser o mesmo constante no CNPJ.

6.3. A associação contratada deverá ter o seguinte horário de funcionamento, por turno, admitida a tolerância de até 10 minutos para entrada dos alunos, sendo pela Manhã das 07h30 às 12h e a tarde 13h às 17h30.

6.4. Oferecer espaço físico adequado para o atendimento aos estudantes, bem como a manutenção e conservação das instalações.

6.5. Possuir espaço externo cercado, plano e seguro com plano de prevenção contra incêndios (PPCI), privilegiando áreas com contato à natureza e atividades de livre expressão.

6.6. Dispor de mobiliário, equipamentos, jogos e brinquedos de acordo com a faixa etária dos estudantes atendidos.

6.7. Manter em seu quadro de funcionários, direção, coordenação pedagógica, professores, educadores especiais e monitores de Educação Especial para atendimento a alunos com deficiência (com formação mínima curso de Magistério e/ou Pedagogia em nível superior), pessoal para limpeza, merendeira, devidamente habilitados para exercer as funções, conforme legislação vigente.

6.8. Em caso de alunos com deficiência a associação credenciada deverá seguir a resolução 001/2024 do CONMED.

6.9. Informar o quadro de profissionais atualizado contendo nome, turma que atende, função, número de alunos e horário de trabalho.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.10. Fornecer alimentação, de acordo com as necessidades de cada faixa etária e peculiaridades da estação climática, com cardápio elaborado por nutricionista, atendendo as normativas e orientações do FNDE para alimentação escolar, conforme cada turno frequentado, sem custo adicional às famílias beneficiadas.

6.10.1. A associação oferecerá duas refeições diárias para cada turno, conforme orientações nutricionais, exceto nos casos de restrições alimentares, comprovadas com o laudo médico.

6.10.2. A associação servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, com o cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela associação.

6.10.3. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na associação.

6.10.4. Conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que deve servir de referência para a elaboração do cardápio, é proibida a oferta de doces, frituras e refrigerantes às crianças.

6.10.5. Não deve ser aceito pela associação o fornecimento de alimentos por parte das famílias beneficiadas.

6.11. Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda e da compra e uso de uniforme salvo se for por vontade dos pais.

6.12. Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

6.13. Prestar o serviço exclusivamente com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.14. Seguir o calendário determinado pela SME, em casos específicos de eventos.

6.15. Proporcionar aos profissionais do estabelecimento a participação em congressos, reuniões, seminários e propostas para formação continuada.

6.16. Apresentar a lista de chamada com registro de presenças e ausências e conteúdos desenvolvidos.

6.17. O credenciamento não garante a contratualização de todas as vagas previstas, mas habilita a instituição de ensino a participar da distribuição de vagas da Secretaria Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.18. Para o cumprimento do calendário escolar, a contratada deve observar que:

- a) com base no calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a contratada deve criar o da Associação, prevendo formações, reuniões de pais e conselho de classe. As atividades pedagógicas devem ser previstas no calendário escolar, respeitando o prazo contratual e priorizando o atendimento aos estudantes, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham;
- b) a Associação deverá apresentar à Coordenação de Educação Infantil o calendário escolar, até 10 dias após a assinatura do contrato. Toda a alteração no calendário escolar deverá ser comunicada à Coordenação de Educação Infantil no prazo de quinze dias de antecedência da data para avaliação e autorização da mesma. Deve ser enviado um projeto das atividades propostas para compensação de dias letivos em caso de concessão de folgas, suspensão de aulas ou feriado ponte;
- c) o calendário escolar deve prever a execução dos serviços para o período de 9 (nove) meses ou 200 (duzentos) dias letivos ou 800 horas aulas, correspondente ao prazo contratual;
- d) havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à SMEC, com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação;

6.19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará o funcionamento da Associação e da execução das obrigações da contratada, por meio dos serviços da Coordenação da Educação Infantil.

6.20. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

- a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;
- b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;
- c) receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente.

6.21. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação do Município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.22. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão e envio da Nota Fiscal de Prestação de Serviços com relatório de frequência de alunos, utilizando tabela de valores própria, com base obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.

7.2. Para este fim, a empresa contratada deverá apresentar cópia atualizada do Contrato Social, onde conste o nome do profissional que prestou o serviço como sócio, ou cópia da CTPS que comprove o vínculo empregatício.

7.3. Para evitar o desequilíbrio financeiro, poderá ser aplicado ao credenciamento, o índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

8.1. Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência na prestação dos serviços.

9. DOS RECURSOS:

9.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

9.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

9.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico: www.balneariopinhal.rs.gov.br.

10. DA FORMALIZAÇÃO:

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

10.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0603 12 361 0174 2022 31901100000000 1510 – 8054

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio das fiscais **Letícia Figueredo Negreiros e Maria Eliane Nunes Larrossa**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.
- c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

13.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.balneariopinhal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, na prefeitura municipal de balneário pinhal/rs, na secretaria municipal de administração, na avenida Itália nº 3100, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (051) 2103 6929.

14.5. A partir da publicação deste edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente edital.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela secretaria de administração e planejamento.

14.7. Fica eleito o foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO 0002/2025

Item	Descrição do item	Quant.	Unidade	Turno	Valor
1	Vaga Bercário educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	8 efetivas e 8 reserva	Matrícula/aluno (mês)	Manhã ou tarde	R\$ 550,00
2	Vaga Maternal educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	10 efetivas e 10 reserva	Matrícula/aluno (mês)	Manhã ou tarde	R\$ 550,00
3	Vaga Pré-Escola educação infantil turno regular de 04 horas com 02 refeições.	06 efetivas e 06 reserva	Matrícula/aluno (mês)	Manhã ou tarde	R\$ 550,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO 0002/2025

Ao Município Balneário Pinhal
Secretaria de Administração e Planejamento
Departamento de Licitações e Contratos

Prezados (as) Senhores (as)

A empresa.....,
localizada à (Endereço da Empresa),
CNPJ nº, vem solicitar seu credenciamento junto à
Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal para participar do Credenciamento nº 0002/2025,
de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a
demanda dos alunos da etapa da educação infantil.

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento nº 0002/2025 e nos
comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no mesmo.
Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para o **CREDENCIAMENTO** de
Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a
demanda dos alunos da etapa da educação infantil, nos responsabilizando integral e
totalmente pela veracidade e autenticidade dos mesmos e das informações por eles
prestadas.

Atenciosamente

_____ de _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO III

Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A Empresa,
localizada à (Endereço da Empresa),
CNPJ nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº
4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO IV

Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos

A Empresa,
localizada à (Endereço da Empresa),
CNPJ nº, DECLARA, para todos os fins legais e em
atendimento ao Credenciamento 0002/2025, que possui aptidão financeira para a execução
do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas
leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que
está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos
poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da empresa



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....

(data)

.....

(Representante legal)



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO VI

Termo de Credenciamento

O Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, declara, por este ato, que a Associação, localizada à..... (Endereço da Empresa), CNPJ nº, está Credenciada junto ao Município para a oferta de vagas para alunos da etapa educação infantil.

A empresa se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 0002/2025, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

.....de.....de 2025.

Local e data

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI

PREFEITO

.....

EMPRESA CREDENCIADA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

“MINUTA DE CONTRATO DE OFERTA DE VAGAS PARA ALUNOS DA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E A ASSOCIAÇÃO”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede....., representada neste ato por...., daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 0111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0064/2025, de que trata o edital de credenciamento nº 0002/2025 para **CREDENCIAMENTO** de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa da educação infantil, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de Associação Civil sem fins lucrativos de cunho filantrópico e educacional para suprir a demanda dos alunos da etapa da educação infantil, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço prestado será de quatro horas diárias no turno manhã ou tarde. A Associação deverá realizar os atendimentos conforme Projeto Político Pedagógico, Regimento interno, Referencial Comum Municipal e Base Nacional Comum Curricular em seus campos de experiências e principalmente o cuidar e o educar de forma associada primando sempre pela qualidade no atendimento.

2.2. A associação deve ter capacidade de oferecer as vagas em único endereço dentro do território municipal que deve ser o mesmo constante no CNPJ.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

2.3. A associação contratada deverá ter o seguinte horário de funcionamento, por turno, admitida a tolerância de até 10 minutos para entrada dos alunos, sendo pela Manhã das 07h30 às 12h e a tarde 13h às 17h30.

2.4. Oferecer espaço físico adequado para o atendimento aos estudantes, bem como a manutenção e conservação das instalações.

2.5. Possuir espaço externo cercado, plano e seguro com plano de prevenção contra incêndios (PPCI), privilegiando áreas com contato à natureza e atividades de livre expressão.

2.6. Dispor de mobiliário, equipamentos, jogos e brinquedos de acordo com a faixa etária dos estudantes atendidos.

2.7. Manter em seu quadro de funcionários, direção, coordenação pedagógica, professores, educadores especiais e monitores de Educação Especial para atendimento a alunos com deficiência (com formação mínima curso de Magistério e/ou Pedagogia em nível superior), pessoal para limpeza, merendeira, devidamente habilitados para exercer as funções, conforme legislação vigente.

2.8. Em caso de alunos com deficiência a associação credenciada deverá seguir a resolução 001/2024 do CONMED.

2.9. Informar o quadro de profissionais atualizado contendo nome, turma que atende, função, número de alunos e horário de trabalho.

2.10. Fornecer alimentação, de acordo com as necessidades de cada faixa etária e peculiaridades da estação climática, com cardápio elaborado por nutricionista, atendendo as normativas e orientações do FNDE para alimentação escolar, conforme cada turno frequentado, sem custo adicional às famílias beneficiadas.

2.10.1. A associação oferecerá duas refeições diárias para cada turno, conforme orientações nutricionais, exceto nos casos de restrições alimentares, comprovadas com o laudo médico.

2.10.2. A associação servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, com o cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela Associação.

2.10.3. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na associação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

2.10.4. Conforme Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que deve servir de referência para a elaboração do cardápio, é proibida a oferta de doces, frituras e refrigerantes às crianças.

2.10.5. Não deve ser aceito pela Associação o fornecimento de alimentos por parte das famílias beneficiadas.

2.11. Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda e da compra e uso de uniforme salvo se for por vontade dos pais.

2.12. Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

2.13. Prestar o serviço exclusivamente com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.14. Seguir o calendário determinado pela SME, em casos específicos de eventos.

2.15. Proporcionar aos profissionais do estabelecimento a participação em congressos, reuniões, seminários e propostas para formação continuada.

2.16. Apresentar a lista de chamada com registro de presenças e ausências e conteúdos desenvolvidos.

2.17. O credenciamento não garante a contratualização de todas as vagas previstas, mas habilita a instituição de ensino a participar da distribuição de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

2.18. Para o cumprimento do calendário escolar, a contratada deve observar que:

a) com base no calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a contratada deve criar o da Associação, prevendo formações, reuniões de pais e conselho de classe. As atividades pedagógicas devem ser previstas no calendário escolar, respeitando o prazo contratual e priorizando o atendimento aos estudantes, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham;

b) a associação deverá apresentar à Coordenação de Educação Infantil o calendário escolar, até 10 dias após a assinatura do contrato. Toda a alteração no calendário escolar deverá ser comunicada à Coordenação de Educação Infantil no prazo de quinze dias de antecedência da data para avaliação e autorização da mesma. Deve ser enviado um projeto das atividades propostas para compensação de dias letivos em caso de concessão de folgas, suspensão de aulas ou feriado ponte;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

c) o calendário escolar deve prever a execução dos serviços para o período de 9 (nove) meses ou 200 (duzentos) dias letivos ou 800 horas aulas, correspondente ao prazo contratual;

d) havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à SMEC, com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação;

2.19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará o funcionamento da associação e da execução das obrigações da contratada, por meio dos serviços da Coordenação da Educação Infantil.

2.20. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;

b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

c) receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente.

2.21. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Educação do Município.

2.22. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

3.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão e envio da Nota Fiscal de Prestação de Serviços com relatório de frequência de alunos, utilizando tabela de valores própria, com base obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.

3.2. Para este fim, a empresa contratada deverá apresentar cópia atualizada do Contrato Social, onde conste o nome do profissional que prestou o serviço como sócio, ou cópia da CTPS que comprove o vínculo empregatício.

3.3. Para evitar o desequilíbrio financeiro, poderá ser aplicado ao credenciamento, o índice



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0602 12 365 0110 2010 339039000000001540 - 5084-9

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao **CONTRATADO** as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

6.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro;

6.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

6.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

6.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, relativos à execução e qualidade da assistência.

6.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Educação com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

6.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade designada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o estabelecido neste Edital.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.1.8. É obrigação do credenciado atender o usuário do com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.1.12. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos alunos.

6.1.13. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Secretaria municipal de Educação ou ao usuário encaminhado.

6.1.14. Informar à Secretaria Municipal de Educação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto aos órgãos competentes.

6.1.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.1.16. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.17. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar funcionário da comissão de fiscalização para acompanhamento e verificação dos serviços executados.

7.2. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.

7.4. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

7.5. Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do CONTRATO.

7.6. Intervir na execução do CONTRATO, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

7.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICIPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICIPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICIPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indica as servidoras: **Letícia Figueredo Negreiros** e **Maria Eliane Nunes Larrossa** para atuarem como fiscais deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

10.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 29 de abril de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO